

Portaria nº 184, de 1º de outubro de 2021.

“Concede aposentadoria por invalidez com proventos integrais ao servidor Luiz Wanderley da Silva Nascimento”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021018306,

RESOLVE:

I - Conceder aposentadoria por invalidez com proventos integrais ao servidor **Luiz Wanderley da Silva Nascimento**, CPF 456.345.641-15, matrícula 5555, do cargo de **Agente de Administração Pública, classe/referência SA222**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotado na Secretaria de Saúde, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013.

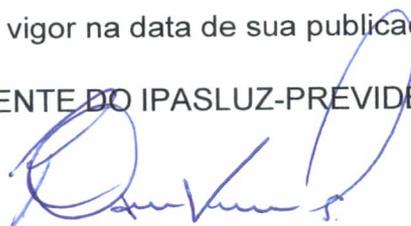
II - Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 22.435,68 (vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos) e os proventos mensais em R\$ 1.869,64 (um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

III - O cálculo se deu na proporção de 100% (cem por cento) da última remuneração do servidor no cargo em que se dá a aposentadoria de R\$ 1.869,64 (um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), composta pelo vencimento de R\$ 1.503,12 (um mil, quinhentos e três reais e doze centavos); quinquênio de R\$ 150,31 (cento e cinquenta reais e trinta e um centavos) e quinquênio adquirido de R\$ 216,21 (duzentos e dezesseis reais e vinte e um centavos), com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, especialmente o inciso II, do art. 2º, da Instrução Normativa / SPPS/MPS 01/2012.

IV - Será devido ao aposentado o reajustamento do benefício, segundo a regra da paridade, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei, com fundamento nas regras advindas com a EC 70//2012, art. 6º - A, parágrafo único e 7º da EC 41/2003.

V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2021.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente